



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 2014
(Nº 1.433/2013, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E LAZER DE QUEIROZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queiroz, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 192 de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural Social e Lazer de Queiróz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queiroz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 133, de 2013.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 1.102, de 16 de novembro de 2010 – Associação Cultural Comunitária Cambuí, no município de Campo Largo - PR;

2 - Portaria nº 1.166, de 24 de novembro de 2010 – Associação Ação Social Comunitária do Jardim Vitória e Adjacência, no município de Espírito Santo do Pinhal - SP;

3 - Portaria nº 1.171, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária de São Francisco, no município de São Francisco - SE;

4 - Portaria nº 1.172, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corumbataí do Sul, no município de Corumbataí do Sul - PR;

5 - Portaria nº 1.176, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Rota das Termas, no município de São Carlos - SC;

6 - Portaria nº 1.177, de 24 de novembro de 2010 – Instituto Gene Blumenau, no município de Blumenau - SC;

7 - Portaria nº 1.181, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão Vale do Ipojuca, no município de Pesqueira - PE;

8 - Portaria nº 1.183, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Difusão Comunitária de Itapirapuã Paulista - ADICIPA, no município de Itapirapuã Paulista - SP;

9 - Portaria nº 1.184, de 24 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária Arvoredo de Governador Celso Ramos, no município de Governador Celso Ramos - SC;

10 - Portaria nº 1.185, de 24 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão - Rádio Eldorado - da Região do Bairro Eldorado de Contagem - MG, no município de Contagem - MG;

11 - Portaria nº 1.223, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária de Serra Verde, no município de Ribeirão Vermelho - MG;

12 - Portaria nº 1.225, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Pró Cultura e Comunicação de Coqueiro Baixo, no município de Coqueiro Baixo - RS;

13 - Portaria nº 1.227, de 30 de novembro de 2010 – Associação de Radiodifusão Comunitária do Povoado Júlio de Castilhos de Taquari, no município de Taquari - RS;

14 - Portaria nº 1.232, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária Cultural Sanjoanense, no município de São João - PR;

15 - Portaria nº 1.233, de 30 de novembro de 2010 – Associação Comunitária dos Radioperadores Grupo Mercosul de Comunicação e Rádio Emissão, no município de Rio Negro - PR;

16 - Portaria nº 1.278, de 6 de dezembro de 2010 – SOMACULTURAL – Sociedade Marlierense de Cultura, Lazer, Desporto e de Defesa do Meio Ambiente, no município de Marliéria - MG;

17 - Portaria nº 1.314, de 10 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Caridade do Piauí, no município de Caridade do Piauí - PI;

18 - Portaria nº 1.327, de 14 de dezembro de 2010 – Ação Social Senhora das Dores (ASSED), no município de Presidente Kubitschek - MG;

19 - Portaria nº 1.373, de 22 de dezembro de 2010 – Associação de Promoção Social e Radiodifusão Comunitária de Damianópolis (APRODAMI), no município de Damianópolis - GO;

20 - Portaria nº 1.385, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Comunitária de Ribeirão das Neves Cidadania Ativa, no município de Ribeirão das Neves - MG;

21 - Portaria nº 1.387, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Cultural Ondas de Paz, no município de Ribeirão das Neves - MG;

22 - Portaria nº 1.388, de 22 de dezembro de 2010 – Associação Educativa e Cultural de Ibitaré, no município de Ibitaré - MG;

23 - Portaria nº 21, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação de Apoio e Defesa do Meio Ambiente de Volta Redonda, no município de Volta Redonda - RJ;

24 - Portaria nº 42, de 17 de fevereiro de 2011 – Associação Comunitária das Mulheres Amigas do Arvoredo, no município de Manga - MG;

25 - Portaria nº 128, de 19 de maio de 2011 – Associação de Desenvolvimento Comunitário da Cidade de Santa Izabel, no município de Santa Izabel do Pará - PA;

26 - Portaria nº 143, de 24 de maio de 2011 – Associação Nova Midhia, no município de Sapiiranga - RS;

27 - Portaria nº 146, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Cidade Sul de Santa Rosa do Sul - SC, no município de Santa Rosa do Sul - SC;

28 - Portaria nº 148, de 24 de maio de 2011 – Associação Comunitária e Cultural São Lourenço, no município de São Lourenço do Oeste - SC;

29 - Portaria nº 156, de 24 de maio de 2011 – Associação de Apoio a Cultura de Blumenau, no município de Blumenau - SC;

30 - Portaria nº 157, de 24 de maio de 2011 – Associação de Comunicação Cidade de Blumenau, no município de Blumenau - SC;

31 - Portaria nº 170, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Deraldo Alves, no município de Buenópolis - MG;

32 - Portaria nº 176, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Ambiental de Curvelândia, no município de Curvelândia - MT;

33 - Portaria nº 179, de 6 de junho de 2011 – Associação de Reflorestamento, Conservação e Sustentação Ambiental de Rondônia - ARCAM, no município de Campo Novo de Rondônia - RO;

34 - Portaria nº 190, de 6 de junho de 2011 – Associação da Rádio Comunitária e Cultural do Distrito Campinal, no município de Presidente Epitácio - SP;

35 - Portaria nº 191, de 6 de junho de 2011 – Associação Comunitária “Nossa FM” de Presidente Prudente, no município de Presidente Prudente - SP;

36 - Portaria nº 192, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural Social e Lazer de Queiróz, no município de Queiróz - SP;

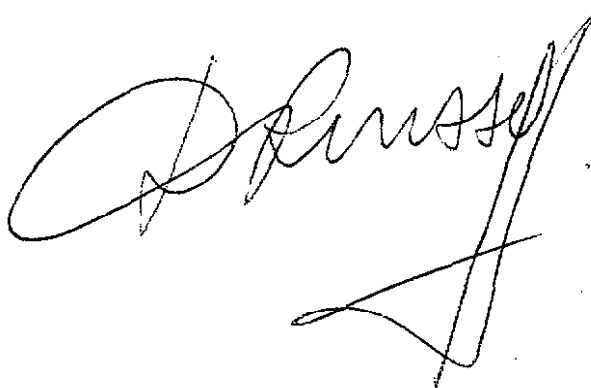
37 - Portaria nº 194, de 6 de junho de 2011 – Associação de Difusão Comunitária de Mata Grande - ADICOMAG, no município de Mata Grande - AL;

38 - Portaria nº 202, de 6 de junho de 2011 – Associação Cultural e de Radiodifusão Comunitária Alternativa de Maravilha, no município de Maravilha - SC;

39 - Portaria nº 234, de 13 de junho de 2011 – Associação Comunitária de Santana do Riacho e Comunidades Rurais, no município de Santana do Riacho - MG; e

40 - Portaria nº 240, de 13 de junho de 2011 – Associação Cultural e Comunitária Revolução, no município de São Joaquim da Barra - SP.

Brasília, 8 de abril de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'D. Russo', with a large, stylized flourish extending from the bottom right.

Brasília, 6 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural Social e Lazer de Queiróz, no Município de Queiróz, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o que dispõe *caput* do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº-53000.038668/07 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PORTARIA Nº 192 DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.038.668/07, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Cultural Social e Lazer de Queiróz, com sede na Rua Avelino José de Oliveira, n.º 305, Centro, Município de Queiróz, Estado de São Paulo, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º 48' 13"S e longitude em 50º 14' 24"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

*(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática,
em decisão terminativa)*

Publicado no DSF, de 9/5/2014